



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 120/1985**

FAZ CESSAR DISPOSIÇÕES DOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o  
art. 15, item XVI, nº 2, da Resolução nº 113, de 1985  
(Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam cessadas as disposições concedidas aos  
servidores do Poder Legislativo.

§ 1º – Os servidores do Poder Legislativo que se encontrem à  
disposição de outros órgãos do Poder Público e de instituições  
de direito privado terão o prazo de 30 (trinta) dias, caso  
exercem atividades na área do território do Estado do Ceará, e  
de 45 (quarenta e cinco) dias, se fora do Estado, para se  
apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - As disposições precedentes não se aplicam aos funcionários que, comprovadamente, sirvam à Justiça Eleitoral e aos que exerçam cargo em comissão ou funções gratificadas em outras áreas da Administração Pública.

**Art. 2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em 15 de maio de 1985.

Francisco Castelo de Castro - **Presidente**  
Francisco Fonseca Coelho - **1º Vice-Presidente**  
Raimundo Bezerra - **1º Secretário**  
Antonio Tavares - **3º Secretário**  
Vicente Antenor Ferreira Gomes - **4º Secretário**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 15/05/1985.